



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2, DE 28 DE MAIO DE 2020

Autoria: Mesa Diretora 2019/2020

Acrescenta §§ 2º e 3º ao artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, para dispor sobre a possibilidade de redução temporária dos subsídios dos vereadores na vigência de estado de calamidade ou situação de emergência no Município de Lençóis Paulista.

([Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 02/2020](#), de autoria da Mesa Diretora – Biênio 2019/2020)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente o disposto no artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA:

Art. 1º Acrescenta §§ 2º e 3º ao [artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Lençóis Paulista](#), com as seguintes redações:

“Art. 30. ...

(...)

§ 2º. Excepcionalmente, em caso de vigência de estado de calamidade ou situação de emergência no Município, poderá a Mesa Diretora propor Projeto de Resolução que reduza temporariamente o subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara em até 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º. O Projeto de Resolução disposto no parágrafo anterior deverá mencionar o período de sua vigência.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 28 de maio de 2020.

NARDELI DA SILVA
Presidente

FRANCISCO DE ASSIS NAVES
Vice-Presidente

JUCIMÁRIO CERQUEIRA DOS SANTOS
1º Secretário

LUIZ GONZAGA DA SILVA
2º Secretário

* Este texto não substitui a publicação oficial.